



CÓD: OP-108MR-24
7908403551163

CASTANHAL-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PARÁ

Auxiliar de Administração

EDITAL RETIFICADO E CONSOLIDADO N.º 02/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Língua Portuguesa

1. Compreensão de texto	5
2. Ortografia.....	5
3. acentuação.....	6
4. emprego de letras e divisão silábica	7
5. Emprego do sinal indicativo de crase.....	7
6. Pontuação	8
7. Classes e emprego de palavras: substantivo, verbo, adjetivo, pronome, artigo, numeral, preposição, conjunção, interjeição e advérbio. Gênero e número dos substantivos. Coletivos.....	12
8. Sintaxe da oração (período simples e composto)	19
9. Concordância Nominal e Verbal.....	23
10. Significado das palavras: sinônimos, antônimos, denotação e conotação	25

Matemática

1. Conjuntos numéricos. Números naturais, inteiros, racionais e reais.....	31
2. Operações com conjuntos.....	37
3. Fatoração e números primos: divisibilidade, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum	40
4. Razões e proporções	43
5. regras de três simples e composta.....	44
6. Porcentagem e divisão proporcional	45
7. Sistemas lineares.....	50
8. equações e inequações.....	61
9. Noções de geometria: retas, ângulos, paralelismo, e perpendicularismo, triângulos e quadriláteros. Perímetro e área de figuras planas, volumes de sólidos.....	65
10. Teorema de Pitágoras de Enfermagem	79
11. Leitura de gráficos.....	79
12. Sistemas de medidas: tempo, massa, comprimento, área, volume etc.....	82

Atualidades

1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, transporte, sociedade, meio ambiente, educação, saúde, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública, energia, relações internacionais, suas inter-relações e vinculações históricas	85
--	----

Legislação

1. - Lei Municipal n.º 003, de 04 de fevereiro de 1999	87
--	----

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH” OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo	saída, faísca, baú, país feiura, Bocaiuva, Sauipe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	leem, voo, enjoo
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	pelo, pera, para

EMPREGO DE LETRAS E DIVISÃO SILÁBICA

A divisão silábica nada mais é que a separação das sílabas que constituem uma palavra. Sílabas são fonemas pronunciados a partir de uma única emissão de voz. Sabendo que a base da sílaba do português é a vogal, a maior regra da divisão silábica é a de que deve haver pelo menos uma vogal.

O hífen é o sinal gráfico usado para representar a divisão silábica. A depender da quantidade de sílabas de uma palavra, elas podem se classificar em:

- Monossílaba: uma sílaba
- Dissílaba: duas sílabas
- Trissílaba: três sílabas
- Polissílaba: quatro ou mais sílabas

Confira as principais regras para aprender quando separar ou não os vocábulos em uma sílaba:

Separa

- Hiato (encontro de duas vogais): mo-e-da; na-vi-o; po-e-si-a
- Ditongo decrescente (vogal + semivogal) + vogal: prai-a; joi-a; es-tei-o
- Dígrafo (encontro consoantal) com mesmo som: guer-ra; nas-cer; ex-ce-ção
- Encontros consonantais disjuntivos: ad-vo-ga-do; mag-né-ti-co, ap-ti-dão
- Vogais idênticas: Sa-a-ra; em-pre-en-der; vo-o

Não separa

- Ditongos (duas vogais juntas) e tritongos (três vogais juntas): des-mai-a-do; U-ru-guai
- Dígrafos (encontros consonantais): chu-va; de-se-nho; gui-lho-ti-na; quei-jo; re-gra; pla-no; a-brir; blo-co; cla-ro; pla-ne-tá-rio; cra-var

DICA: há uma exceção para essa regra —> AB-RUP-TO

- Dígrafos iniciais: pneu-mo-ni-a; mne-mô-ni-co; psi-có-lo-ga
- Consoantes finais: lu-tar; lá-pis; i-gual.

EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE

Crise é o nome dado à contração de duas letras “A” em uma só: preposição “a” + artigo “a” em palavras femininas. Ela é demarcada com o uso do acento grave (à), de modo que crase não é considerada um acento em si, mas sim o fenômeno dessa fusão.

Veja, abaixo, as principais situações em que será correto o emprego da crase:

- Palavras femininas: Peça o material emprestado àquela aluna.
- Indicação de horas, em casos de horas definidas e especificadas: Chegaremos em Belo Horizonte às 7 horas.
- Locuções prepositivas: A aluna foi aprovada à custa de muito estresse.
- Locuções conjuntivas: À medida que crescemos vamos deixando de lado a capacidade de imaginar.
- Locuções adverbiais de tempo, modo e lugar: Vire na próxima à esquerda.

Veja, agora, as principais situações em que não se aplica a crase:

- Palavras masculinas: Ela prefere passear a pé.
- Palavras repetidas (mesmo quando no feminino): Melhor termos uma reunião frente a frente.
- Antes de verbo: Gostaria de aprender a pintar.

- Expressões que sugerem distância ou futuro: A médica vai te atender daqui a pouco.

- Dia de semana (a menos que seja um dia definido): De terça a sexta. / Fecharemos às segundas-feiras.

- Antes de numeral (exceto horas definidas): A casa da vizinha fica a 50 metros da esquina.

Há, ainda, situações em que o uso da crase é facultativo

- Pronomes possessivos femininos: Dei um picolé a minha filha. / Dei um picolé à minha filha.

- Depois da palavra “até”: Levei minha avó até a feira. / Levei minha avó até à feira.

- Nomes próprios femininos (desde que não seja especificado): Enviei o convite a Ana. / Enviei o convite à Ana. / Enviei o convite à Ana da faculdade.

DICA: Como a crase só ocorre em palavras no feminino, em caso de dúvida, basta substituir por uma palavra equivalente no masculino. Se aparecer “ao”, deve-se usar a crase: Amanhã iremos à escola / Amanhã iremos ao colégio.

PONTUAÇÃO

Para a elaboração de um texto escrito, deve-se considerar o uso adequado dos sinais de pontuação como: pontos, vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, travessão, parênteses, reticências, aspas, etc.

Tais sinais têm papéis variados no texto escrito e, se utilizados corretamente, facilitam a compreensão e entendimento do texto.

— A Importância da Pontuação

¹As palavras e orações são organizadas de maneira sintática, semântica e também melódica e rítmica. Sem o ritmo e a melodia, os enunciados ficariam confusos e a função comunicativa seria prejudicada.

O uso correto dos sinais de pontuação garante à escrita uma solidariedade sintática e semântica. O uso inadequado dos sinais de pontuação pode causar situações desastrosas, como em:

- Não podem atirar! (entende-se que atirar está proibido)
- Não, podem atirar! (entende-se que é permitido atirar)

— Ponto

Este ponto simples final (.) encerra períodos que terminem por qualquer tipo de oração que não seja interrogativa direta, a exclamativa e as reticências.

Outra função do ponto é a da pausa oracional, ao acompanhar muitas palavras abreviadas, como: p., 2.^a, entre outros.

Se o período, oração ou frase terminar com uma abreviatura, o ponto final não é colocado após o ponto abreviativo, já que este, quando coincide com aquele, apresenta dupla serventia.

Ex.: “O ponto abreviativo põe-se depois das palavras indicadas abreviadamente por suas iniciais ou por algumas das letras com que se representam, v.g. ; V. S.^a ; Il.^{mo} ; Ex.^a ; etc.” (Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro)

O ponto, com frequência, se aproxima das funções do ponto e vírgula e do travessão, que às vezes surgem em seu lugar.

1.....

BECHARA, E. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

Obs.: Estilisticamente, pode-se usar o ponto para, em períodos curtos, empregar dinamicidade, velocidade à leitura do texto: “Era um garoto pobre. Mas tinha vontade de crescer na vida. Estudou. Subiu. Foi subindo mais. Hoje é juiz do Supremo.”. É muito utilizado em narrações em geral.

— Ponto Parágrafo

Separa-se por ponto um grupo de período formado por orações que se prendem pelo mesmo centro de interesse. Uma vez que o centro de interesse é trocado, é imposto o emprego do ponto parágrafo se iniciando a escrever com a mesma distância da margem com que o texto foi iniciado, mas em outra linha.

O parágrafo é indicado por (§) na linguagem oficial dos artigos de lei.

— Ponto de Interrogação

É um sinal (?) colocado no final da oração com entonação interrogativa ou de incerteza, seja real ou fingida.

A interrogação conclusa aparece no final do enunciado e requer que a palavra seguinte se inicie por maiúscula. Já a interrogação interna (quase sempre fictícia), não requer que a próxima palavra se inicie com maiúscula.

Ex.: — Você acha que a gramática da Língua Portuguesa é complicada?

— Meu padrinho? É o Excelentíssimo Senhor coronel Paulo Vaz Lobo Cesar de Andrade e Sousa Rodrigues de Matos.

Assim como outros sinais, o ponto de interrogação não requer que a oração termine por ponto final, a não ser que seja interna.

Ex.: “Esqueceu alguma coisa? perguntou Marcela de pé, no patamar”.

Em diálogos, o ponto de interrogação pode aparecer acompanhando do ponto de exclamação, indicando o estado de dúvida de um personagem perante diante de um fato.

Ex.: — “Esteve cá o homem da casa e disse que do próximo mês em diante são mais cinquenta...

— ?!...”

— Ponto de Exclamação

Este sinal (!) é colocado no final da oração enunciada com entonação exclamativa.

Ex.: “Que gentil que estava a espanhola!”

“Mas, na morte, que diferença! Que liberdade!”

Este sinal é colocado após uma interjeição.

Ex.: — Olé! exclamei.

— Ah! brejeiro!

As mesmas observações vistas no ponto de interrogação, em relação ao emprego do ponto final e ao uso de maiúscula ou minúscula inicial da palavra seguinte, são aplicadas ao ponto de exclamação.

— Reticências

As reticências (...) demonstram interrupção ou incompletude de um pensamento.

Ex.: — “Ao proferir estas palavras havia um tremor de alegria na voz de Marcela: e no rosto como que se lhe espalhou uma onda de ventura...”

Parágrafo único - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 336- A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data que for oferecida.

Art. 337- Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 338- Será concedida pensão provisória por ausência ou morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I- declaração de ausência, pela autoridade judicial competente;

II- desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III- desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

§ 1º - Sujeitam-se a comprovação por meios legais os casos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos cinco anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art.339- A pensão pela ausência será devida a partir:

I- da declaração judicial ou sentença transitada em julgado que reconhecer o estado de ausência;

II- do acidente ou catástrofe, mediante prova inequívoca do fato jurídico;

III- do 6º mês da declaração da morte presumida pela autoridade judicial competente.

Art. 340- Ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões de natureza vitalícia.

SEÇÃO VIII DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 341- Aos beneficiários do segurado de baixa renda, detento ou recluso, será prestado auxílio reclusão, na forma deste Livro IV e do Regulamento do IPMC. (Redação dada pela Lei Municipal nº 001/2003)

§ 1º - O processo do auxílio-reclusão será instruído com certidão do despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória.

§ 2º - O pagamento do auxílio-reclusão será efetuado aos dependentes do segurado. (Redação dada pela Lei Municipal nº 001/2003)

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 342- O provento de aposentadoria e as pensões não poderá exceder a qualquer

título o valor da remuneração tomada como base para concessão do benefício ao respectivo servidor, sendo vedado o acréscimo de vantagem de caráter transitório.

Art. 343- Além do disposto no Capítulo I deste Título, Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanhal, observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS .

Art. 344- por tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição.

Art. 345- É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados, bem como aos seus dependentes, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas ou nas condições previstas na

legislação vigente, até 15 de dezembro de 1998, aqueles que até aquela data, tenham cumpridos os requisitos para obtê-las.

Art. 346- A partir de 16 de dezembro de 1998, a soma total dos proventos de inatividade, ainda que decorrentes de acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e o montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo de comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo, não poderão exceder o valor máximo previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 347- É vedada a partir de 16 de dezembro de 1998:

I- a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes desta lei, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos, e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

II- a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de que trata esta lei, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na constituição Federal;

III- a contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição.

Parágrafo Único - a vedação prevista no inciso I do Caput deste artigo, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, segurados, que, até 15 de dezembro de 1998 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas, ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo Regime de Previdência que trata esta Lei, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o artigo 342.

TÍTULO V DO CUSTEIO

CAPÍTULO I FONTES DE RECEITA

Art. 348- O custeio das despesas decorrentes da execução do plano previdenciário do CASTANHAL/PREV, será realizado pelas seguintes fontes de receita:

I- contribuições sociais do Município de Castanhal, bem como dos seus poderes, suas

autarquias e fundações, como empregadores, no percentual previsto no artigo 314 ;

II- contribuições sociais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme previsto no artigo 312;

III– rendimentos decorrentes das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV– aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V– bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI– outros bens não financeiros, cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII– recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao município ou a outrem;

VIII– verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os Regimes Previdenciários na forma da legislação específica;

IX– dotações orçamentárias;

X– transferência de recursos e subvenções consignadas no orçamento do município;

XI– doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII– outras rendas, eventuais ou extraordinária.

Parágrafo único - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao CASTANHAL/PREV, por seus segurados serão arrecadadas mediante desconto em folha, pelos órgãos municipais responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao IPMC.

Art. 349- sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas aos pagamentos das aposentadorias e das pensões, o município poderá propor quando necessário, abertura de créditos adicionais, visando assegurar ao CASTANHAL/PREV, a alocação de recursos orçamentários destinados a cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Parágrafo único - A contribuição do Município de Castanhal, através dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o CASTANHAL/PREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 350- A receita decorrente de descontos consignados em folha de pagamento em favor do Instituto, bem como as contribuições descontadas ex-officio dos servidores municipais deverão ser recolhidas a Tesouraria do IPMC, pelas fontes pagadoras, no prazo definidos no Parágrafo Único do artigo 314.

TITULO VI DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 351- Constituem patrimônio do IPMC:

1– Os bens e direitos transferidos pelo Município para a formação do patrimônio do IPMC, com sanção do Poder Legislativo. (emenda modificativa)

2– Os que venham a ser instituído em forma legal.

Parágrafo Único - O patrimônio do IPMC é de sua propriedade exclusiva e, em caso algum, terá aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulo de pleno direito os atos em contrário, sujeito os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venham incorrer.

TÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPITULO I GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Art. 352- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as seguintes normas gerais, além das que legalmente estejam determinadas para os órgãos públicos:

1– Todos os atos e os fatos econômicos e financeiros serão contabilizados dentro do exercício a que correspondem, salvo se vieram a ser conhecidos após o período de expectativa a encerrar-se no dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano;

2– A arrecadação considerar-se-à como correspondente ao mês a que seja devido o seu recolhimento, mas a que não for realizada até o fim do período de expectativa, será contabilizada no exercício a que se realizar, sem prejuízo do seu registro em contas de compensação da época própria;

3– O plano de contas, em sua sistemática e no que concerne à despesa e à receita, objetivará, inclusive, a apuração de custo e de resultados, e juntamente em instruções da Previdência do IPMC;

4– A receita e a despesa serão desdobradas em grupos que correspondam às atividades básicas de cada unidade;

5– Anualmente será elaborado um orçamento programa que pormenorizará as receitas do roteiro à execução do programa anual;

§ 1º - O Orçamento anual obedecerá aos princípios de anuidade e universalidade com os programas das atividades do IPMC. e, na sua elaboração serão considerados, além dos recursos consignados ao mesmo no Orçamento da Prefeitura Municipal de Castanhal as receitas originárias de outras fontes.

§ 2º - O plano plurianual de investimentos do IPMC obedecerá as normas estabelecidas na Legislação Federal.

CAPITULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 353- Em 31 de dezembro de cada ano será efetuado o levantamento do Balanço Geral que, complementado pela demonstração dos inventários como são exigidos pela Legislação vigente será demonstrado colocando em evidência a situação patrimonial bem como a financeira, levando-se o resultado do exercício à conta de Reservas, se positivo, e à conta do Déficit Negativo, se negativo.

Art. 354- O Fundo Previdenciário do IPMC, será constituído pelo valor total existente na conta de Provisões, do Balanço Geral do IPMC.

IPMC;

§ 1º - As receitas do IPMC serão assim distribuídas:

1– 80% (oitenta por cento) para o Fundo Previdenciário;

2– 5% (cinco por cento) para o Fundo de Depreciações;

3– 5% (cinco por cento) para cobertura das Despesas Administrativas e de Pessoal do

4– 10% (dez por cento) para as “Reservas de Contingências”.

§ 2º - Os resultados negativos levados à conta de Déficit Técnico deverão ser amortizados

nos 02 (dois) exercícios seguintes ao apurado, deduzido da conta de “Reservas de Contingências”. Os resultados positivos serão incorporados às Reservas nas proporções previstas no caput deste artigo.